



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Sétima Vara Federal Criminal
Av. Venezuela, nº 134, 4º andar – Praça Mauá/RJ
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972
E-mail: 07vfcf@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 3088

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Dr. MARCELO DA COSTA BRETAS
MM. Juiz Federal Titular da 7ª Vara Federal Criminal,
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015.

Fernando Antônio Serro Pombal
Diretor de Secretaria

PROCESSO nº 0510926-86.2015.4.02.5101.

(processo antigo nº 0510665-24.2015.4.02.5101).

DECISÃO

Trata-se de ação penal oriunda da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR redistribuída a este Juízo Especializado por força da decisão proferida nos autos da AP nº 963/PR pelo Excelentíssimo Ministro do STF Teori Zavascki, nos seguintes termos:

Ante o exposto, mantida perante essa Suprema Corte a investigação dos fatos no que se refere ao envolvimento de parlamentar federal (Inquérito 4.075), determino: (a) a extração de cópia integral dos autos para juntada no Inquérito 4.075; (b) a imediata remessa dos autos da ação penal à Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para que lá tenha curso, como de direito, perante a vara federal a que tocar por livre distribuição. As determinações aqui indicadas deverão ser cumpridas com urgência e independentemente da publicação da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 2015.

Às fls. 3.003/3.031, manifestação do Ministério Público Federal que atua junto a este Juízo.

Neste momento processual, cumpre ao Juízo a análise quanto a ratificação ou não dos atos judiciais praticados pelo eminente Juiz Federal da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR.

Os presentes autos tratam de crimes de lavagem transnacional de ativos, ocultação de valores oriundos de corrupção envolvendo conta bancária mantida no exterior, dentre outros delitos graves, que vieram a lume no bojo da Operação Lavajato.

0510926-86.2015.4.02.5101

ves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Sétima Vara Federal Criminal
Av. Venezuela, nº 134, 4º andar – Praça Mauá/RJ
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972
E-mail: 07vfcf@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 3089

Como bem lançado pelo MPF (fls. 3.005), com a redistribuição dos autos não houve alteração do quadro fático-processual que justifique a reconsideração de qualquer ato processual anteriormente praticado. Não me refiro, aqui, às prisões cautelares, a serem reavaliadas oportunamente.

Assim, por não vislumbrar qualquer razão de fato ou de direito, a manutenção dos atos judiciais praticados pelo Juízo é medida que se impõe.

Pelo exposto, acolho em parte a manifestação do Ministério Público Federal, motivo pelo qual **RATIFICO** os atos judiciais e as decisões proferidas pelo Juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR.

Oficie-se à Polícia Federal (Setor de Custódia) para que providencie a transferência dos acusados presos para esta Seção Judiciária. Esclareça-se, quanto ao acusado **Othon Luiz Pinheiro da Silva**, que o mesmo deverá ser recolhido no Presídio Militar do 1º Distrito Naval.

Oficie-se como requerido no item “e”, *in fine*, do requerimento ministerial retro.

Intime-se a douta Defensoria Pública da União para apresentar resposta à acusação pelo acusado **Josué Augusto Nobre**, como já determinado em fl. 2776.

Após, voltem-me os autos conclusos, para análise dos pedidos de liberdade.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015.

(assinado eletronicamente)
MARCELO DA COSTA BRETAS
Juiz Federal Titular
7ª Vara Federal Criminal/RJ